



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07754/17

Objeto: Inspeção Especial de Licitação e Contrato (Recurso de Reconsideração)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Assunção
Responsável: Rafael Anderson de Farias Oliveira
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Valor: R\$ 120.000,00.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – Não Provimento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02161/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07754/17, que trata de Recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00086/20, que trata de Inspeção Especial de Licitação e Contrato, relativa a Inexigibilidade nº 011/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Assunção, objetivando a prestação de serviços na execução de Processo de FUNDEF do município de Assunção/PB, com vista a recuperar o valor com base VMAA de média nacional, conforme projeto básico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) CONHECER do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Prefeito do Município de Assunção, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 00086/20;
- 2) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterado os termos do Acórdão AC2-TC-00086/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 24 de novembro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07754/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 07754/17 trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2-TC-00086/20, interposto pelo Prefeito do Município de Assunção, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, nos autos do Processo de Inspeção Especial de Licitação e Contrato relativo à Inexigibilidade nº 011/2016 objetivando a contratação direta de escritório de advocacia para prestar serviço na execução de processo relativo à recuperação de valores do FUNDEF.

Na sessão de 04 de fevereiro de 2020, por meio do referido Acórdão, essa Corte de Contas decidiu:

- 1) Julgar irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2016, bem como o contrato dela decorrente;
- 2) Recomendar à atual Administração Municipal de Assunção, no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, evitando-se a reincidência das falhas ora verificadas em procedimentos licitatórios futuros;
- 3) Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público Federal e Estadual.

Após a publicação do mencionado Acórdão, o Prefeito do Município de Assunção, por meio de seu advogado, impetra Recurso de Reconsideração, fls. 270/299, em face da supramencionada decisão, pleiteando pelo arquivamento do processo em razão da perda de objeto, tendo em vista a rescisão unilateral o contrato decorrente da inexigibilidade 011/2016, bem como o não envio da decisão para os Ministérios Públicos Estadual e Federal.

A Auditoria, em relatório às fls. 309/320 concluiu pelo conhecimento do recurso e provimento parcial, tendo em vista a "anulação do procedimento licitatório cuja decisão pela irregularidade se contesta", todavia "a substituição de representação da Prefeitura no processo judicial não pôde ser comprovada".

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 1440/20, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou, em preliminar, pelo conhecimento do recurso apresentado e, no mérito "pela procedência apenas parcial do pedido".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, observa-se que foram atendidos os requisitos de admissibilidade relativos ao presente recurso de Reconsideração. Quanto ao mérito, entendo não caber reforma do AC2-TC-00086/20, com as devidas vênias à d. Auditoria e ao Ministério Público.

Diante do exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07754/17

- 1) Conheça do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Prefeito do Município de Assunção, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 00086/20;
- 2) No mérito, não dê-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC-00086/20.

É o voto.

João Pessoa, 24 de novembro de 2020
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 30 de Novembro de 2020 às 13:36



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Novembro de 2020 às 11:28



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2020 às 11:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO